



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 042/2022, 13 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para processo de seleção de gestores, cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cocos-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI, do art.206, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os artigos 21º, 61º, 64º e 67º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 515 de 31 de março de 2008 – Estatuto do Magistério do Município de Cocos, e dá outras providências, que regulamenta o PME – Plano Municipal de Educação de Cocos-BA.

DECRETA

Art. 1º. A escolha de profissionais para a Direção e Vice-Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Cocos - Bahia far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida neste Decreto, e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º. Poderão candidatar-se aos cargos comissionados de Diretor e Vice - Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cocos-BA os professores e especialistas em educação, servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que possuem Curso de Nível Superior completo em pedagogia, normal superior, Licenciatura ou especialização na área de educação, e atenderem aos pré-requisitos asseguir:

I - Ter experiência mínima de 02 (dois) anos em função de docência na educação escolar.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



II – Ser aprovado em entrevista individual na qual serão considerados o perfil que apresente os seguintes componentes:

- 1) Visão sistêmica;
- 2) Senso ético;
- 3) Liderança;
- 4) Flexibilidade;
- 5) Comunicação;
- 6) Comprometimento;

III – Ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de até 40 (quarenta) horas de Direção e Vice-Direção;

IV – Não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos;

V – Apresentar Plano de Trabalho, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;

VI – Comprometer-se a participar de cursos de Gestão Escolar obtendo certificado no prazo de 02 (dois) anos;

VII - Residir no município de Cocos-BA.

§1º Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

§2º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

§3º Não será permitida a inscrição do candidato para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Municipal.

Art. 3º. A participação no processo de seleção para Diretores e Vice-Diretores será regulamentada por meio de edital específico, respeitando o disposto neste decreto, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do município, bem como em todas as instituições de ensino mantidas pela Rede Municipal.

Art. 4º. O Edital conterà, no mínimo:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- I - Critérios e etapas do processo de seleção;
- II - Cronograma de etapas;
- III - Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - Prazo para interposição e resposta dos recursos;
- V - Forma de fiscalização;
- VI - Disposição sobre a designação, após o exercício da função.

Parágrafo Único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação do Processo de Seleção para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 5º. O Plano de Gestão e o perfil da equipe gestora serão avaliados por Comissão Avaliadora formada por representantes do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. É obrigatória a presença dos candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor na entrevista do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares no local, data e hora marcada pela comissão.

Art. 6º. A Comissão Avaliadora será composta pelos membros elencados no Art. 87 da Lei nº 515 de 31 de março de 2008 – Estatuto do Magistério do Município de Cocos, e dá outras providências.

§ 1º A Presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, e será indicado pelo Secretário de Educação.

§ 2º Compete à Comissão Avaliadora Municipal participar de todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo de seleção dos Diretores e Vice-Diretores, garantindo:

- I - Ampla divulgação do processo de seleção;
- II - Receber e protocolar a documentação dos candidatos;
- III - Organizar e realizar a entrevistas dos candidatos aptos;
- IV - Registrarem livro de atas da Secretaria Municipal de Educação os resultados do processo de seleção;
- V - Encaminhar por meio de ofício a relação dos candidatos selecionados para nomeação;
- VI - Definir data da Audiência Pública Escolar para posse dos gestores da referida unidade.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 7º. Da Audiência Pública à Comunidade Escolar para fins da posse do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar participarão:

I – todos os membros do Magistério Público Municipal e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar;

II – os responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar;

III – os alunos matriculados na unidade escolar que na data da audiência já tenham completado 12 (doze) anos de idade ou mais.

Art. 8º. A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor e da função gratificada de Vice-Diretor dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas e nomeadas para um período de 04 (quatro) anos.

§ 1º O exercício do cargo em comissão de Diretor e da função gratificada de Vice-Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos;

§2º Nos estabelecimentos de ensino que não houver apresentação de candidatos a seleção para Diretor ou Vice-Diretor a função será ocupada por indicação do Prefeito Municipal, cujo mandato será correspondente ao caput deste artigo.

Art. 9. Os Diretores ou Vice-Diretores selecionados serão submetidos a avaliação pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC – a cada 02 (dois) anos de exercício da função, com base nos seguintes critérios:

I - Monitoramento da Aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II - Acompanhamento do resultado da avaliação institucional participativa e seu respectivo plano de ação;

III - Registros das visitas de gestão;

IV - Denúncias recebidas formalmente;

V - Registro de orientações e encaminhamentos pela Entidade Mantenedora;

VI - Registro de frequência das reuniões administrativas e formativas, convocadas pela Entidade Mantenedora;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



VII - Monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes a gestão escolar;

VIII - Observância da assiduidade na instituição de ensino.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data dessa publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal